**LEI MUNICIPAL Nº 4.671/2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RETIFICAR E DESMEMBRAR IMÓVEIS CONSTANTES EM MATRÍCULA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SEBERI/RS, LIVRO 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descrever os limites e confrontações de uma fração de terras do Lote nº 387, da quadra nº 14, com a área de 500,76 m2 (Quinhentos vírgula Setenta e Seis metros quadrados), localizado na Rua Pinheiro Machado, esquina com a Rua Pinto Bandeira, Bairro Centro, nesta cidade de SEBERI-RS, para fins de **RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA CONSENSUAL** não como consta na Matrícula nº. 6509, **E DESMEMBRAMENTO,** de uma área de 194,06m2 (Cento e Noventa e Quatro virgula Zero Seis metros quadrados),tudo conforme descrição a seguir:

**CONFRONTAÇÕES GERAIS CONFORME MAT. Nº 6509.**

**Uma fração de terras com a área de Quatrocentos e Oitenta e Sete metros e cinquenta centímetros quadrados (487,50m2),** constituía do lote urbano número Trezentos e Oitenta e Sete (387), da quadra número Quatorze (14), lado par do logradouro, sito na Rua Pinheiro Machado, esquina com a Rua Pinto Bandeira, nesta cidade, confrontando:

**AO NORTE**, por uma linha de 25 metros com parte do mesmo lote nº387, do vendedor;

**AO SUL**, por uma linha de 25,00 metros com a Rua Pinto Bandeira;

**AO LESTE**, por uma linha de 19,00 metros com o lote urbano nº 385;

e **AO OESTE**, por uma linha de 20,00 metros com a Rua Pinheiro Machado;

**O QUARTEIRÃO:** O quarteirão é formado pelas ruas, Pinheiro Machado, José Bonifácio, Bento Gonçalves e Pinto Bandeira.

**ÁTUAIS CARACTERÍSTICAS**

**Uma fração de terras com a área de Quinhentos virgula Setenta e Seis metros quadrados (500,76m2),** constituía de parte do lote urbano número Trezentos e Oitenta e Sete (387), da quadra número Quatorze (14), lado par do logradouro, sito a Rua Pinheiro Machado, esquina com a Rua Pinto Bandeira, nesta cidade, com as seguintes confrontações:

**AO NORTE**, por três linhas, sendo uma que mede 8,78 metros, outra que mede 11,88 metros e outra que mede 5,40 metros, todas com parte do mesmo lote nº 387, de propriedade de Ivo Zanchi;

**AO SUL**, por uma linha de 26,18 metros com a Rua Pinto Bandeira, onde faz frente;

**AO LESTE**, por uma linha de 18,97 metros com o lote urbano nº 385, de propriedade de Clauto João de Oliveira;

e **AO OESTE**, por uma linha de 19,68 metros com a Rua Pinheiro Machado;

**O QUARTEIRÃO:** O quarteirão é formado pelas ruas, Pinheiro Machado, Pinto Bandeira, Bento Gonçalves e José Bonifácio.

**Á DESMEMBRAR**

**Uma fração de terras com a área de Cento e Noventa e Quatro virgula Zero Seis metros quadrados (194,06m2),** constituía de parte do lote urbano número Trezentos e Oitenta e Sete (387), da quadra número Quatorze (14), lado par do logradouro, sito a Rua Pinheiro Machado, esquina com a Rua Pinto Bandeira, nesta cidade, com as seguintes confrontações:

**AO NORTE**, por uma linha ode mede 8,78 metros, com parte do mesmo lote nº 387, de propriedade de Ivo Zanchi;

**AO SUL**, por uma linha de 11,27 metros com a Rua Pinto Bandeira, onde faz frente;

**AO LESTE**, por uma linha de 19,21 metros com fração do mesmo lote urbano nº 387, de propriedade de Willian Woiciechowski Brizola, área remanescente;

e **AO OESTE**, por uma linha de 19,68 metros com a Rua Pinheiro Machado;

**O QUARTEIRÃO:** O quarteirão é formado pelas ruas, Pinheiro Machado, Pinto Bandeira, Bento Gonçalves e José Bonifácio.

**ÁREA REMANESCENTE**

**Uma fração de terras com a área de Trezentos e Seis virgula Setenta metros quadrados (306,70m2),** constituía de parte do lote urbano número Trezentos e Oitenta e Sete (387), da quadra número Quatorze (14), lado par do logradouro, situada na Rua Pinto Bandeira, distante 11,27 metros da Rua Pinheiro Machado, nesta cidade, com as seguintes confrontações:

**AO NORTE**, por duas linhas, sendo uma que mede 11,88 metros e outra que mede 5,40 metros, todas com parte do mesmo lote nº 387, de propriedade de Ivo Zanchi;

**AO SUL**, por uma linha de 14,91 metros com a Rua Pinto Bandeira, onde faz frente;

**AO LESTE**, por uma linha de 18,97 metros com o lote urbano nº 385, de propriedade de Clauto João de Oliveira;

e **AO OESTE**, por uma linha de 19,21 metros com fração do mesmo lote urbano nº 387, de propriedade de Willian Woiciechowski Brizola, ora desmembrada;

**O QUARTEIRÃO:** O quarteirão é formado pelas ruas, Pinheiro Machado, Pinto Bandeira, Bento Gonçalves e José Bonifácio.

**Art. 2º.** Integram a presente Lei o Memorial Descritivo, Croquis, Matrícula nº 6509 do RI de Seberi e RRT nº 0000009538738.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI/RS, 07 DE JULHO DE 2020.**

 **CLEITON BONADIMAN**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO**

**SECRETÁRIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente

 Excelentíssimos Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los vimos pela presente encaminhar para apreciação e votação, apresentando as devidas razões que inspiram o presente Projeto de Lei que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RETIFICAR E DESMEMBRAR IMÓVEIS CONSTANTES EM MATRÍCULA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SEBERI/RS, LIVRO 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

 O presente Projeto que submetemos a análise de Vossas Excelências trata de área registrada na Matrículas mencionadas no texto legal que a pedido das partes, deverá ser retificado e desmembrado.

Ressaltamos que esse propósito representa por um lado a vontade do proprietário e por outro o do próprio município que estará gerando mais impostos e taxas, estimulando a urbanização, acessibilidade e o desenvolvimento social.

 A presente autorização faz-se necessária diante da atual legislação, considerando que: a área urbana em referência estará sendo fracionada com novas dimensões e confrontações com a finalidade a atender as situações já consolidadas na referida área.

 Diante disso e na certeza da compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto, requerendo seja dado ao mesmo, tramitação em regime de URGÊNCIA.

 Atenciosamente

**Cleiton Bonadiman**

Prefeito Municipal